



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1449, DE 24 DE MARÇO DE 1983

Regula a prestação de fiança por parte dos servidores do Município de Pompéia a isso obrigados e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito do Município de Pompéia, nos termos do inciso II, do artigo 39, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e no uso e gozo de suas atribuições,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Nenhum servidor poderá exercer as atribuições de seu cargo, função ou emprego público sem que tenha prestado, nos termos deste Decreto, a devida fiança.

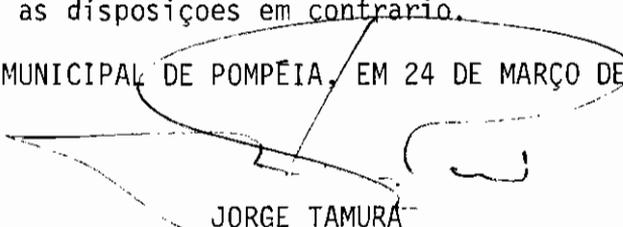
ARTIGO 2º - A fiança é exigida para o exercício de cargo, função ou emprego público que exija movimentação, guarda, transporte ou manuseio de dinheiro ou valores públicos e só será levantada, por despacho do Prefeito, após completa prestação de contas a que estiver obrigado o servidor.

ARTIGO 3º - O valor da fiança não poderá ser inferior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), garantido por Apólice de Seguro de Fidelidade ou por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

ARTIGO 4º - O servidor que ainda não prestou, nos termos deste Decreto, a devida fiança deverá regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão do exercício de suas funções até a respectiva regularização.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE MARÇO DE 1983.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1449

F.2. .

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 24 de março de 1983.

Hideko Hamzaki Feitosa
Chefe Serviços de Administração